



CÂMARA MUNICIPAL DE **BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 5/2025 PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança na rede pública de saúde do município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi – vereador líder do PL.

Artigo 1º Fica instituído o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular o município a adotar medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, de espécie nativa do bioma, a cada registro de nascimento de criança na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. A iniciativa privada e as entidades da sociedade civil poderão participar do projeto, em parceria com o poder público, ou doar as mudas de árvores.

Artigo 2º A muda de árvore também poderá ser disponibilizada, ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, observada, ainda, a disponibilidade do poder público para que, se for de interesse da família, faça seu plantio.

Artigo 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente.

Artigo 4º Cada criança participante do projeto, acompanhada de seu responsável, receberá o certificado “Criança Amiga da Natureza”, no qual constarão a data de seu nascimento, a data e o local do plantio da árvore e o nome da espécie vegetal.

Artigo 5º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, se necessário, solicitará aos cartórios de registro civil, mensalmente, a listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de verificar o cumprimento desta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2025

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 50614/2025 - 05/02/2025 14:16 - PROCESSO 195/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE **BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos este projeto de lei, a preocupação primordial é a de contribuímos com a Política Nacional do Meio Ambiente, tema que há muito tempo deixou de ser pauta exclusiva de setores específicos da sociedade civil e de ativistas relacionados com a causa. Estamos em um período em que se destacam as ameaças ambientais no mundo, o aquecimento global e a urgência no repensar a relação do homem com o planeta.

O projeto é uma medida para criar mecanismos de fomento à educação e à preservação ambiental em nosso município. É uma iniciativa simples, um despertar da consciência ecológica, que busca chamar a atenção para problemas relacionados ao meio ambiente urbano.

Preocupado com a preservação ambiental, o projeto visa contemplar o plantio de árvores na proporção do nascimento de crianças. É importante que o cidadão participe também do desenvolvimento sustentável, pois se sabe da eficiência da climatização natural do espaço urbano, da sua importância no controle das erosões, no regime de chuvas e no fluxo das águas subterrâneas e superficiais.

Somado a isso, há ainda os efeitos da perda de cobertura vegetal nas áreas urbanas, fato que desencadeia prejuízos no âmbito do controle climático, absorção de águas pluviais e amortecimento de ondas sonoras.

A proposta é um ponto de partida para garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos bebedourenses, já que cada árvore, com idade média de 30 anos, possui capacidade de reter seis quilos de gás carbônico por ano, o que ajuda a equilibrar o ambiente e a amenizar problemas respiratórios.

Além de promover a educação ambiental da população, a proposição tem o objetivo de mitigar o problema da degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, atendendo, portanto, aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, definidos no art. 4º da Lei nº 6.938, de 1981, principalmente ao que se refere o inciso VI, ou seja, “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”.

As famílias do recém-nascido que participarem do projeto receberão o certificado “Criança Amiga da Natureza”, em que constará a data de nascimento do filho, a data

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 50614/2025 - 05/02/2025 14:16 - PROCESSO 195/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



do plantio da árvore e o nome da espécie vegetal, o que servirá para a educação futura da criança.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50614/2025 - 05/02/2025 - 14:16 - 8ZZT-V06G-N550-95A2

PROTOCOLO 50614/2025 - 05/02/2025 14:16 - PROCESSO 195/2025

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8ZZTV06GN55095A2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8ZZT-V06G-N550-95A2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50614/2025 - 05/02/2025 - 14:16 - 8ZZT-V06G-N550-95A2